

LEI nº 1.130

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Fino, por seus representantes, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal número 67.347, de 05 de Outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão do município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existent um Sistema de Defesa Civil no Município,

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido aquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência as medidas preventivas necessárias,

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado dificulta, o trabalho de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso,

Considerando, finalmente a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - A Ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei:

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa civil – COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação e atuação da COMDEC, junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área também das entidades privadas que participarão do COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC, ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do prefeito e as estrutura da seguinte forma:

I – Coordenador de Defesa Civil

II – Conselho de Entidades não Governamentais

III – Secretaria Executiva

1 – Posto de comunicação

2 – Grupo de Vistoria

IV – Áreas de Defesa e apoio

V – Área de comunicação social

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC, serão deslocados do setor de pessoal da

Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a Receita Municipal.

§ 2º - O coordenador municipal de defesa civil poderá constituir Grupo do Trabalho Especiais, em função de objetivos específicos pré determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No conselho de Entidades não governamentais CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas responsabilidades, digo reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 27 de Dezembro de 1978.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal